



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA - MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda - Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa MARCOS S BIUDES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.257.279/0001-03, estabelecida na RUA DOM PEDRO I, Nº 224, bairro JARDIM INDEPENDENCIA, cidade de CUIABÁ-MT, neste ato representada pelo Sr (a) MARCOS SACARDI BIUDES, Portador do RG Nº 1282173-0-SSP-MT e Inscrito no CPF Nº 995.129.981-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	COD.	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	442938	0004812	40	UND	TONER BROTHER TN 2340	R\$ 73,250	R\$ 2.930,00
02	442939	00020814	70	UND	TONER BROTHER TN 750	R\$ 77,970	R\$ 5.457,90
03	442940	00011253	90	UND	TONER BROTHER TN 1060	R\$ 77,550	R\$ 6.979,50
04	442941	00020814	50	UND	TONER BROTHER TN 580/650	R\$ 54,930	R\$ 2.746,50
05	442942	0008932	90	UND	TONER SANSUNG D 111	R\$ 78,480	R\$ 7.063,20
06	442943	390649-3	10	UND	TONER SANSUNG D 101	R\$ 100,420	R\$ 1.004,20
07	442944	390649-3	40	UND	TONER SANSUNG D 116	R\$ 100,420	R\$ 4.016,80
08	442945	00026463	100	UND	TONER HP 85A	R\$ 88,590	R\$ 8.859,00
09	442946	429320-7	70	UND	TONER HP 83A	R\$ 79,190	R\$ 5.543,30
10	442947	0002213	60	UND	TONER HP 36A	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
11	442948	421127-8	20	UND	TONER HP 12A	R\$ 77,210	R\$ 1.544,20
12	442950	152272-8	30	UND	CARTUCHO HP H933XL (BK)	R\$ 113,310	R\$ 3.399,30
13	442951	00013257	30	UND	CARTUCHO HP H933XL (C)	R\$ 131,160	R\$ 3.934,80
14	442952	00013258	30	UND	CARTUCHO HP H933XL (M)	R\$ 147,000	R\$ 4.410,00
15	442953	00013259	30	UND	CARTUCHO HP H933XL (Y)	R\$ 147,020	R\$ 4.410,60
16	442954	00025215	20	UND	CARTUCHO HP 664XL BLACK	R\$ 77,210	R\$ 1.544,20
17	442955	00025246	20	UND	CARTUCHO HP 664XL TRI-COLOR	R\$ 77,210	R\$ 1.544,20
18	442956	00027976	30	KIT	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TINTA COM 4 CORES (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), PARA IMPRESSORA EPSON	R\$ 141,660	R\$ 4.249,80

O valor do objeto deste contrato é de R\$ 73.477,50 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).



Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item e registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial Nº 010/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(s) DE ATENDIMENTO.

5.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

5.2. Prazos de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

5.3 Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os produtos que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

5.4 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Edital.

5.5 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT, CEP 78.490-000.

5.6 O recebimento ficara a cargo da mesma, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de execução dos serviços emitida pelo Setor de Compras, contendo o Nº do Pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de execução do serviço, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- I - executar a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cuja execução dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel



observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços devolvidos pela mesma, no prazo de **02 (dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos serviços entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Jangada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jangada, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jangada obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.



15.2 O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

15.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

15.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

15.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

15.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Jangada.

15.8 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

15.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

15.10. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e atestada pela Secretaria requisitante.

15.11 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS),
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da participante, incluindo Dívida Ativa), fornecido pela Prefeitura Municipal,
- c) Certidão Negativa de débito fornecida pela Caixa Econômica Federal (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.12. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. Conforme normatiza o edital.

15.13. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial Nº 010/2022) e no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o Fornecimento, comprovando a execução a prestação dos serviços contratado..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.



Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jangada, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da execução dos serviços não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Jangada, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Jangada;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



As despesas decorrentes desta ATA Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial Nº 010/2022** e seus anexos e a proposta da empresa classificada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jangada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Rosário Oeste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jangada - MT, 14 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	MARCOS S BIUDES EIRELI-ME CNPJ nº 08.257.279/0001-03 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME: